



PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, na origem), da Presidenta da República, que *reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES e dá outras providências.*

RELATOR: Senador PAULO BAUER

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob a análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a reabrir o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES, e dá outras providências.

Vazado em seis artigos, o projeto contempla as seguintes medidas:

- no art. 1º, reabre por noventa dias, a contar da publicação da lei em que se transformar, o prazo para adesão das instituições de ensino superior (IES) ao Proies, permitindo às mantenedoras a reapresentação de requerimentos anteriormente indeferidos;
- no art. 2º, prevê a remissão dos valores devidos à União a título de imposto de renda retido na fonte dos rendimentos pagos – bem como a anistia de multas,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLC Nº 232
47
20.14
MA

juros e encargos legais incidentes -, no caso de instituições estaduais e municipais não gratuitas aderentes ao Proies, amparadas pelo art. 242 da Constituição, que comprovem tê-los quitado direta ou indiretamente perante o estado ou município;

- no art. 3º, estabelece que a adesão ao Proies requer adesão ao sistema federal de ensino, no caso de instituições que não o integrem, no prazo de trinta dias, contados da publicação da lei em que o projeto se transformar;
- no art. 4º, introduz alterações na lei do Proies, para aprimorar a execução do programa no tocante às ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- no art. 5º, acrescenta às competências legais do FNDE a de operacionalizar a custódia, a movimentação, a desvinculação e o resgate dos certificados financeiros do Tesouro Nacional, para fins de implementação do Proies;
- finalmente, no art. 6º, determina a vigência da lei na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto esclarece que as medidas propostas destinam-se a assegurar condições para que as IES que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais, bem como a recuperação de créditos tributários pela União.

Encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidenta da República, em regime de urgência, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, além do Plenário daquela Casa. Durante a tramitação na Câmara, a matéria foi aperfeiçoada e restou consolidada em substitutivo resultante de amplo entendimento entre os atores envolvidos. No Senado Federal, o PLC encontra-se, simultaneamente, sob apreciação da CE e da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde é relatado pelo Senador Luiz Henrique. Após, seguirá para o Plenário.

PLC nº 32 2014
43

Findo o prazo regimental previsto no art. 122, II, b, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não foram apresentadas emendas. Não obstante, nos termos do art. 122, I, do mesmo Risf, foram apresentadas duas emendas de membros desta Comissão.

A Emenda nº 1, da Senadora Ana Amélia, pretende acrescentar dispositivo ao PLC a fim de renovar o Programa Universidade para Todos (PROUNI), pelo prazo definido no § 1º do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Na justificação, a autora ressalta a importância do Prouni para a inclusão social e defende que sua renovação é fundamental para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

A Emenda nº 2, do Senador Cristovam Buarque, também dirigida ao Prouni, busca estender até 31 de dezembro de 2015 o prazo para que as IES comprovem a regularidade fiscal requerida para participar do programa. Segundo argumenta o autor, a fixação de nova data para que as mantenedoras demonstrem a quitação de tributos e contribuições federais permitirá que universidades, centros universitários e faculdades (hoje impedidos de aderir ao Prouni por não terem logrado cumprir o prazo), em sua maioria situados em pequenos municípios, possam voltar a oferecer bolsas do programa a milhares de alunos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Risf, compete à CE opinar a respeito de normas gerais sobre educação e instituições educativas, bem como sobre formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros temas correlatos. É indiscutível, portanto, a regimentalidade da apreciação do PLC nº 32, de 2014, por este colegiado.

Trata-se aqui de proposição que visa a aperfeiçoar o Proies, iniciativa instituída pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. O Proies consiste em salutar medida destinada a assegurar a viabilidade econômico-financeira de instituições de ensino superior privadas, ao tempo em que promove a expansão do acesso a esse nível de ensino, mediante a oferta de bolsas de estudos, com garantia de padrões mínimos de qualidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

COMISSÃO DE ESTUDO
PLC 4 32 49 2014
ANEXO

Esta Comissão acompanhou de perto o drama vivido pelos alunos da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, no Rio de Janeiro. Muitos outros estudantes têm sofrido as consequências da interrupção de atividades acadêmicas em IES que se encontram em grave situação econômico-financeira. Daí a importância do Proies, que estabelece um plano de recuperação fiscal para essas entidades, compreendendo não só a moratória de dívidas tributárias vencidas, mas também a supervisão mais atenta do Ministério da Educação (MEC) e o fomento à democratização do acesso ao ensino superior, por meio de bolsas de estudos integrais.

No entanto, apesar dos méritos do programa, sua implementação foi prejudicada pela exiguidade do prazo inicialmente concedido para a adesão das IES, em face da complexidade da documentação exigida. Esse é um dos problemas que o PLC pretende sanar, reabrindo, por noventa dias, o prazo para adesão ao programa.

Além disso, o projeto traz relevante medida para as instituições estaduais e municipais de que trata o art. 242 da Constituição. Por entendimento equivocado da Receita Federal, no tocante à titularidade dos valores recolhidos de imposto de renda por essas IES, iniciou-se um contencioso tributário com forte potencial gravoso sobre a capacidade operacional de tais instituições. Com a remissão desses valores (desde que quitados direta ou indiretamente junto ao respectivo estado ou município) e a anistia dos juros e encargos sobre eles incidentes, o projeto possibilita a continuidade do funcionamento de instituições com enorme tradição e importância no ensino superior, principalmente no interior de estados como Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Por sua vez, a exigência de que a adesão ao Proies seja acompanhada da adesão ao sistema federal de ensino, embora tenha ensejado certa polêmica na discussão da matéria na Câmara, justifica-se pela necessidade de que a recuperação tributária, relativa a dívidas junto à União, seja acompanhada da supervisão e dos mecanismos de avaliação de qualidade implementados pela esfera federal.

Quanto às modificações propostas pelo PLC nas Leis nºs 12.688, de 18 de julho de 2012, e 5.537, de 21 de novembro de 1968, trata-se de aperfeiçoamentos operacionais na gestão e no funcionamento do Proies, bem como de adequação das funções legais do FNDE para a execução desse importante programa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

COLABORAÇÃO DO SENADOR
PAULO BAUER
PLC nº 5 32 2014
50

Desse modo, não temos dúvida sobre o mérito educacional do PLC nº 32, de 2014. A apreciação de seu impacto econômico-financeiro, uma vez que implica renúncia fiscal, é da competência da CAE. Lembramos, contudo, que o texto que chega a esta Casa é fruto de amplo entendimento construído na Câmara dos Deputados, que avançou na redação de substitutivo capaz de aprimorar a redação originalmente proposta pelo Executivo.

No que tange às emendas apresentadas, entendemos que seu escopo ultrapassa o das medidas ensejadas pelo projeto. A Emenda nº 1, da Senadora Ana Amélia, é motivada por preocupações relevantes sobre a continuidade do Prouni. No entanto, o Prouni é uma política sem prazo de validade. Assim, o prazo de dez anos a que a autora parece referir-se é o do termo de adesão das IES ao Prouni, o qual pode ser renovado por iguais períodos. Julgamos, portanto, que a continuidade do programa não depende da aprovação da emenda. Ao contrário do proposto, a sua acolhida poderia fixar a duração máxima dessa política.

Já a Emenda nº 2, do Senador Cristovam Buarque, baseia-se no entendimento de que, tal como o prazo de adesão ao Proies, o prazo para comprovação da regularidade fiscal para manutenção das isenções fiscais do Prouni seria exíguo, devendo ser estendido até o final de 2015. Ocorre que, a despeito das nobres preocupações do autor acerca da continuidade das bolsas oferecidas pelas IES desvinculadas do Prouni, o prazo originalmente estabelecido – 31 de dezembro de 2005 – já foi reiteradamente prorrogado, passando primeiro para 2006, depois, 2008, em seguida, 2011 e, finalmente, setembro de 2012.

Embora solidários com a situação dos alunos de instituições desvinculadas do Prouni por falta de comprovação da regularidade fiscal, somos contrários à emenda, por julgarmos que nova prorrogação do prazo poderia incentivar as IES a postergarem demasiadamente a resolução de suas pendências tributárias junto ao Fisco. De fato, com a prorrogação do prazo para adesão ao Proies, como dispõe o PLC ora em análise, abre-se nova janela de oportunidade para que as instituições desvinculadas possam encontrar soluções viáveis para suas dívidas federais, ensejando a possibilidade de que possam aderir outra vez ao Prouni. Nesse ínterim, esperamos que o MEC tome as devidas providências para minimizar os prejuízos impingidos aos estudantes porventura afetados.

Por fim, cabe mencionar a necessidade de pequena correção gramatical por meio de emenda de redação. No § 11 inserido na Lei nº 12.688, de 2012, por meio do art. 4º do PLC, o termo “pelo” que antecede a

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO BAUER

menção ao MEC e ao Ministério da Fazenda deve ser flexionado na forma plural.

6 33 2014
DUC 51

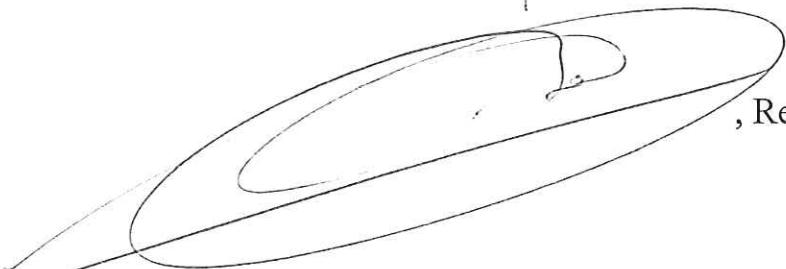
III – VOTO

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO das Emendas nº 1 e nº 2 e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, na Casa de origem), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no § 11 acrescido ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, pelo art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2014, o termo “pelo” por “pelos”.

Sala da Comissão, um 13 de maio de 2014


, Presidente
, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 2014

PLC 32
52
2014

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 13/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: _____ (Sen. Cyro Miranda)
RELATOR: _____ (Sen. Paulo Bauer)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>Isabel</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Paulo</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antônio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoría(PSDB, DEM, SD)

Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo</i>	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio</i>

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB) <i>Armando</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB) <i>Gim</i>
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)